



Câmara de Vereadores de  
**Severiano de Almeida**

### **Ata 08/2023,**

Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária. O presidente Moacir faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da Ata, da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Pede a vereador Gilmar que faça a Leitura das correspondências leitura da pauta. Lido o requerimento de N°05 manifestou-se o vereador Renan. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei de N°14 manifestaram-se os vereadores Hilário, Gilmar e Rudinei. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei N°15 manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE. Pela bancada do **PDT** manifestou-se o vereador Renan pela bancada do **MDB** manifestaram-se os vereadores Camila, Rudinei Gilmar e Hilário pela bancada do **PT** manifestou-se vereadora Ivone nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 01 de maio de 2023, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 24 de abril de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº013/2023

Severiano de Almeida, 25 de abril de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 24 de abril 2023

**REQUERIMENTO Nº 005/2023 DE 20 DE Abril 2023** Requer Licenciamento do vereador Renan Sadowski no mês de maio. Aprovado por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº14/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023** Autoriza o Município, através do poder Executivo Municipal, a receber em cessão de uso área ideal de imóvel rural e, custear despesas relativas a perfuração de poço artesiano tubular. Aprovado por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023** Dispõe sobre o pagamento da complementação de proventos a servidor municipal Aprovado por unanimidade

Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia 01 de maio de 2023, na Sala da Câmara de vereadores as 19:00 horas.

Atenciosamente

**MOACIR DECONTO**

PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br  
CNPJ: 29.566.941/0001-79

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/04/2023**

**REQUERIMENTO Nº 005/2023 DE 20 DE Abril 2023** Requer Licenciamento do vereador Renan Sadowski no mês de maio

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023** Autoriza o Município, através do poder Executivo Municipal, a receber em cessão de uso área ideal de imóvel rural e, custear despesas relativas a perfuração de poço artesiano tubular.

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023** Dispõe sobre o pagamento da complementação de proventos a servidor municipal

**-GRANDE EXPEDIENTE:**

Ordem do dia PDT- MDB-PT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

MOACIR DECONTO  
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**Ofício nº 051/2023/Gab.**

Severiano de Almeida RS, 20 de abril de 2023.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Exmo. Sr. Moacir Deconto**

**Severiano de Almeida - RS**

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

**PROJETO DE LEI Nº. 014/2023 DE 19 DE ABRIL 2023**

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a receber em Cessão de Uso área ideal de imóvel rural e, custear despesas relativas à perfuração de poço artesiano tubular.

**PROJETO DE LEI Nº. 015/2023 DE 19 DE ABRIL 2023**

Dispõe sobre o pagamento da complementação de proventos a servidor municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal









**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a receber em Cessão de Uso área ideal de imóvel rural e, custear despesas relativas à perfuração de poço artesiano tubular, e dá outras providências.**

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a receber em cessão de uso área ideal de **50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados)** de imóveis rurais da esfera particular mediante comprovantes que atendam aos requisitos legais, ficando autorizado a realizar despesas decorrentes de gastos com a perfuração de poço artesiano tubular nas **Comunidades de Linha São Paulo e de Linha Doze**, interior, zona rural do Município de Severiano de Almeida/RS.

**§ 1º** A cessão de uso deverá ser firmada pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogada por acordo futuro entre as partes.

**§2º** Caso o cedente retomar a posse do imóvel antes de transcorrido 20 (vinte) anos, da data da cessão, deverá ressarcir ao Município, de modo proporcional ao tempo restante, os investimentos realizados na área ideal.

**§3º** Quando da devolução da área cedida, esta deverá estar em condições de uso e funcionamento para a finalidade a que se destina.

**§4º** O município utilizará, com exclusividade a área objeto dos imóveis para as finalidades a que o mesmo se destina, sendo garantida à comunidade local, **para a exploração e armazenamento de água para o consumo humano**, com localização de um poço tubular profundo e se necessário uma caixa de fibra.

**§5º** O direito de uso da água acima descrita será cedido para fim único e específico de exploração e armazenamento de água para o consumo humano, da localidade da Comunidade de Linha São Paulo, interior, Zona Rural do Município de Severiano de Almeida.

**§6º** A cessão da área ideal será gratuita, podendo a critério da municipalidade no uso da área ideal, realizar toda e qualquer obra de melhoria, construção, manutenção, reforma e adequações que entender necessárias para melhor atender a finalidade a que se destina.

Protocolado em 20/04/23

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

20.04.23



**SEVERIANO DE ALMEIDA**  
" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47


**Art.2º** As despesas decorrentes da presente lei terão por limite a importância de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por comunidade beneficiada, e correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária própria.

**Parágrafo único:** A contratação de empresas especializadas para atender ao interesse público desta lei será procedido mediante a observância da legislação administrativa aplicada a esfera pública, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A importância prevista no artigo 2º desta lei, obrigatoriamente deverá ser utilizada para pagamento de despesas relacionadas a perfuração do poço artesiano.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS  
EM 19 DE ABRIL DE 2023.**

  
**MILTO VENDRUSCOLO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**SEVERIANO DE ALMEIDA**

" A Nossa História de Alto Honra "





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 014/2023.**

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade de abastecimento de água potável para as famílias das comunidades de Linha São Paulo e de Linha Doze, que somando aproximadamente 40 (quarenta) famílias, que estão desabastecidas de água para consumo humano.

Embora exista poço nestas comunidades, os mesmos estão secos, não suportando a demanda de abastecimento de água nas comunidades, que ficam limitados a captação de água em fontes escavadas e ou em vertente naturais, e por ser captação de fontes naturais sempre tem a possibilidade de contaminação da água por insumos usados na agricultura bem como por outros fatores contaminantes de origem animal e humano.

Ademais, como é de conhecimento dos nobres vereadores, tal situação se agravou no corrente ano, conforme expedição do Decreto Municipal nº 3.485, de 15 de fevereiro de 2023 - Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

Tal agravamento se deu pela ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de, Novembro e Dezembro de 2022 e Janeiro de 2023, aliada as altas temperaturas e a elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local.

Desta forma, a estiagem afetou diretamente as áreas rurais do Município, ocasionado escassez de água para o abastecimento e consumo animal e humano em toda a área rural do Município, inclusive com a redução significativa das águas dos açudes, fontes e bebedouros. Diante do exposto, objetivamos suprir a demanda de água para os moradores das comunidades com o referido projeto de lei.

Assim, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
MILTO VENDRUSCOLO,  
PREFEITO MUNICIPAL.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre o pagamento da complementação de proventos a servidor municipal, e dá outras providências.**

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de valores originários da complementação de proventos ao servidor municipal Sr. Nilton José Salvi, portador do CPF nº 227.673.470-15, Matrícula nº 367, cargo de Escriturário, em observância aos requisitos do Art. 3º da EC 47/2005, com base de cálculo do benefício da Lei Municipal nº 2.156 de 04 de julho de 2006, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social por tempo de contribuição, acrescido e acompanhado pelo Processo nº 11580-0200/16-4, o qual tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, setor de Direção de Controle e Fiscalização – TCE/RS.

I – Fica autorizado o pagamento dos valores mensais retroativos ao servidor municipal, contados da data do requerimento administrativo junto ao processo originador (TCE/RS) e, autorizados a proceder o pagamento mensal dos complementos vindouros, ambos custeados pelo município;

II – Os valores desembolsados em caráter retroativo serão corrigidos monetariamente pelos indices oficiais aplicados às condenações impostas a Fazenda Pública – IPCA-E (IBGE), ou a outro índice que vier a lhe suceder, conforme demonstrativo de cálculo - **Anexo I**;

III – Fica vinculado e adstrito a presente lei as observâncias descritas na Portaria Municipal nº 027/2020, de 27 de janeiro de 2020;

IV – Faz parte integrante desta lei a planilha de constatação do complemento dos proventos prevista no - **Anexo II**.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os valores para pagamento da complementação de proventos serão amparados pelo saldo existente e classificados como recurso livre, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar a compensação dos valores despendidos a este título junto ao FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA – FUNDO CONTÁBIL, objeto da LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 12/07/1999.

Protocolado em 20/04/23

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

24/04/23



**SEVERIANO DE ALMEIDA**

"A Alma do Rio Grande do Sul"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**Parágrafo único:** A presente lei observa o Inciso I, do art. 2º da lei descrita no caput deste artigo, na qual autoriza que os valores e créditos do FMSS, existentes em 01/07/99, terão a destinação **para atender a complementação de proventos**, pelas eventuais diferenças entre os valores de aposentadoria pagas no futuro pelo INSS frente ao que teriam direito os Servidores, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, bem como para ser utilizado na compensação financeira, conforme estabelecido na Lei Federal.


**Art. 3º** - Os valores retroativos serão quitados em até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei, devendo ser implementado no mesmo prazo os complementos e os procedimentos administrativos para pagamento dos valores vindouros.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira ou, ainda, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS  
EM 19 DE ABRIL DE 2023.**

  
**MILTO VENDRUSCOLO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**SEVERIANO DE ALMEIDA**

"A Nova Itália do Alto Uruguai"





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 015/2023.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a complementação de proventos, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, atendendo as determinações do Tribunal de Contas Direção de Controle e Fiscalização - TCE/RS e a legislação municipal vigente aplicável a matéria em apreço.

O referido procedimento administrativo obteve o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao Processo nº 011850-0200/16-4, Órgão: PM de Severiano de Almeida  
Matéria: Complementação de Proventos, conforme anexos.

Assim, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que objetiva a legalidade do pedido concedido.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**MILTO VENDRUSCOLO,  
PREFEITO MUNICIPAL.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC 2244/2022**

Processo nº 011850-0200/16-4

Relator: **Gabinete Marco Peixoto**

Matéria: **EXAME DE ATO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E  
RETIFICAÇÕES**

Órgão: **PM DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

### ATO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E RETIFICAÇÕES. REGISTRO.

Trata-se de Complementação de Proventos e Retificações concedidas a Nilto Jose Salvi.

A Supervisão examinou os atos emitidos pela autoridade competente, concluindo que atendem às prescrições legais pertinentes.

Este *Parquet*, através da Promoção MPC 10641/2021, requereu o sobrestamento do expediente até a conclusão do Processo nº 0566-0220/21-1, que versa sobre o prazo decadencial previsto no Tema 445 do STF.

Não acolhida a Promoção (Peça 4000367), retornam os autos a este *Parquet* para manifestação nos termos regimentais.

Assim, em reexame da matéria, este Ministério Público entende que, quando existem atos em sequência, sejam eles retificatórios ou revisionais, é importante entender que eles são atos que constituem ou desconstituem direitos e substituem os atos anteriores, o que, aliás, vai ao encontro do que diz a Súmula 473 do STF, reconhecendo o direito de autotutela da Administração Pública.

Por consequência, o prazo decadencial para que o TCE/RS examine o ato sempre se inicia a partir do **último ato exarado**, porque é a partir dele que se tem a **última compreensão da Administração Pública** a respeito do





Processo nº:	011850-0200/16-4
Matéria:	Complementação de Proventos
Órgão:	PM DE SEVERIANO DE ALMEIDA
Interessado:	Nilto José Salvi

**Complementação de Proventos.**  
JUÍZO MONOCRÁTICO.  
REGISTRO DOS ATOS.

Trata o presente Processo do exame da legalidade dos atos de Complementação de Proventos concedida ao Senhor **Nilto José Salvi**.

A Supervisão de Admissões, Pensões e Inativações - SAPI, por meio da Informação Técnica nº 239857/2021, conclui pelo registro dos Atos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, instado na forma regimental, manifesta-se por intermédio do Parecer nº 2244/2022, da lavra do Sr. Adjunto de Procurador Ângelo Grabin Borghetti, acolhendo a conclusão do Órgão Técnico, e opina pelo registro dos Atos.

**É o RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Pelo exposto, com base no parágrafo 2º do artigo 9º, e inciso XVI do artigo 12, do Regimento Interno desta Corte, e, acolhendo a Informação Técnica e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, **decido pelo registro** dos atos, peça nº 3403476 (página 23), nº 3403484, nº 3403493, e nº 3403506, respectivamente, Portarias nº 152/2016, retificada pelas Portarias nº 112/2017, nº 072/2019 e nº 020/2020.

**Publique-se.**

Em 07 de março de 2022.

Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski,  
Relatora em substituição.  
Assinado digitalmente.



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 011850-0200/16-4

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 23/03/2022

Processo: 011850-0200/16-4

Órgão: PM de Severiano de Almeida

Matéria: Complementação de Proventos

Exercício: -x-

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 07 de Abril de 2022.

Anamélia Camargo da Silva  
Oficial de Controle Externo



Competência	Salário Base	Percentual do Adicional de Tempo de Serviço (5% a cada 3 anos)	Valor do Adicional de Tempo de Serviço (5% a cada 3 anos)	Salário Bruto	Aposentadoria	Diferença	Reajuste	Lei
08/2015	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 2.842,27	Pago na rescisão		
09/2015	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 2.842,27	R\$ 226,93		
10/2015	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 2.842,27	R\$ 226,93		
11/2015	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 2.842,27	R\$ 226,93		
12/2015	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 2.842,27	R\$ 226,93		
13/2015	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 2.842,27	R\$ 226,93		
01/2016	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 3.162,87	R\$ -93,67		
02/2016	R\$ 2.046,13	50%	R\$ 1.023,07	R\$ 3.069,20	R\$ 3.162,87	R\$ -93,67		LEI MUNICIPAL Nº 3.051, DE 15/03/2016
03/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39	12,09	
04/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
05/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
06/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
07/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
08/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
09/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
10/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
11/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
12/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
13/2016	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.162,87	R\$ 277,39		
01/2017	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.370,98	R\$ 69,28		
02/2017	R\$ 2.293,51	50%	R\$ 1.146,75	R\$ 3.440,26	R\$ 3.370,98	R\$ 69,28		
03/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10	7,00	LEI MUNICIPAL Nº 3.103, DE 14/03/2017
04/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
05/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
06/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
07/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
08/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
09/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
10/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
11/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
12/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
13/2017	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.370,98	R\$ 310,10		
01/2018	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.440,75	R\$ 240,33		
02/2018	R\$ 2.454,05	50%	R\$ 1.227,03	R\$ 3.681,08	R\$ 3.440,75	R\$ 240,33		
03/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87	2,84	LEI MUNICIPAL Nº 3.103, DE 14/03/2017



MUNICIPAL  
 Nº 3.166,  
 DE  
 27/03/2018

04/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
05/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
06/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
07/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
08/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
09/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
10/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
11/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
12/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.440,75	R\$ 344,87
13/2018	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.558,76	R\$ 226,86
01/2019	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.261,87	R\$ 3.785,62	R\$ 3.558,76	R\$ 226,86
02/2019	R\$ 2.523,75	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
03/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
04/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
05/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
06/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
07/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
08/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
09/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
10/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.558,76	R\$ 378,29
11/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.718,19	R\$ 218,86
12/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.718,19	R\$ 218,86
13/2019	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.312,35	R\$ 3.937,05	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
01/2020	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
02/2020	R\$ 2.624,70	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
03/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
04/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
05/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
06/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
07/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
08/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
09/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
10/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
11/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
12/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.718,19	R\$ 415,71
13/2020	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07
01/2021	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07
02/2021	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07
03/2021	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07
04/2021	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07
05/2021	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07
06/2021	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07
07/2021	R\$ 2.755,93	50%	R\$ 1.377,97	R\$ 4.133,90	R\$ 3.920,83	R\$ 213,07

LEI  
 MUNICIPAL  
 Nº. 3.206  
 DE 26 DE  
 MARÇO DE  
 2019

LEI  
 MUNICIPAL  
 Nº 3.262,  
 DE  
 10/03/2020

Não houve  
 revisão em  
 2021

4,00

5,00





**Calculadora do cidadão**Acesso público  
29/03/2023 - 15:14

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	08/2016
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 26.340,77 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,39965050
Valor percentual correspondente	39,965050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 36.867,87 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).